



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publ. MG. 21.03.98  
Proc. 25903  
Ver Par. 334/98

Resolução nº 426, de 06 de março de 1998

Institui a habilitação plena de Técnico em Recreação e Lazer, no nível de ensino médio, com validade regional, e estabelece os mínimos de conteúdo e duração.

O Conselho Estadual de Educação, no uso da competência que lhe confere o artigo 206 da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 13 da Resolução CFE nº 02/72, de 27 de janeiro de 1972 e o Parecer nº 334/98 aprovado em 06 de março de 1998,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluída no Catálogo de Habilitações que constitui o Anexo à Resolução CEE nº 362, de 02 de setembro de 1987, a habilitação profissional, no nível de ensino médio, de Técnico em Recreação e Lazer, com validade regional.

Art. 2º - A habilitação ora instituída no nível de ensino médio, compreende carga horária de 2400 horas e terá os seguintes componentes curriculares profissionalizantes, a serem desenvolvidos em, no mínimo, 1200 horas, das quais 300 destinar-se-ão ao estágio curricular:

- 01 - Introdução ao Turismo
- 02 - Técnicas de Comunicação
- 03 - Técnicas de Recreação
- 04 - Relações Interpessoais no Trabalho
- 05 - Ética e Trabalho
- 06 - Etiqueta Profissional
- 07 - Primeiros Socorros
- 08 - Técnicas de Recreação II
- 09 - Iniciação Teatral
- 10 - Educação Artística
- 11 - Cultura Popular na Recreação
- 12 - Língua Estrangeira Moderna
- 13 - Administração Mercadológica
- 14 - Elaboração de Projetos de Recreação e Lazer
- 15 - Gestabilidade de Recreação e Lazer



## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

.2

Art. 3º - Para obtenção do diploma de Técnico exigir-se-á a conclusão do ensino médio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 1998

**ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET**

**Presidente**